



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Fazenda Pampulhinha



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 17/05/2021 a 28/05/2021

LOCAL: Linhares/ES

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°4'56.521"S e 40°10'56.080"W

ATIVIDADE: Cultivo de café (CNAE 0134-2/00)

OPERAÇÃO: Op. ES - Maio 2021



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DADOS DA AÇÃO FISCAL	5
4.1 Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2 Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1 Da informalidade na contratação de trabalhador	6
4.2.3 Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego	14
4.3 Das providências adotadas pelo GEFM	14
4.4 Dos Autos de Infração	15
5. CONCLUSÃO	17
6. ANEXOS	18



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho



Motorista



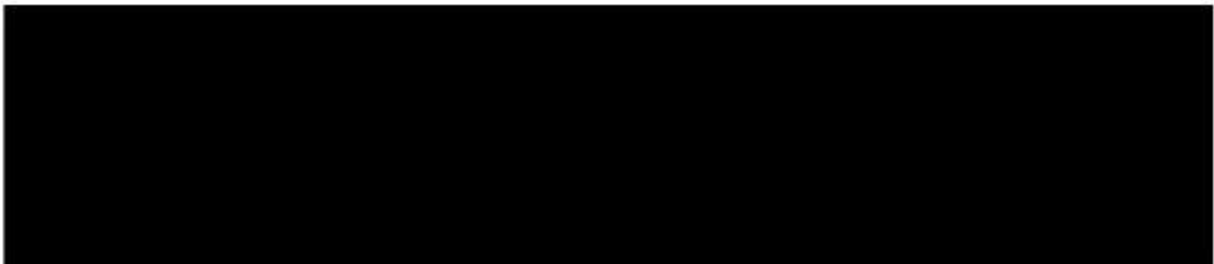
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: Fazenda Pampulhinha, CPF N.º [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: Cultivo de café (CNAE 0134-2/00)
- Endereço do estabelecimento: Ao sair da cidade de Linhares/ES sentido Sooretama/ES, através da rodovia BR-101, percorrer cerca de 32km e entrar à esquerda na rodovia ES-356 (coordenadas geográficas 19°7'4.937"S 40°3'44.636"W); percorrer cerca de 13,5km e entrar à direita (coordenadas geográficas 19°5'58.451"S 40°10'37.173"W) a caminho do "Córrego Danúbio"; após cerca de 2km entrar à esquerda em bifurcação (coordenadas geográficas 19°4'57.357"S 40°10'53.051"W). A propriedade rural foi localizada nas coordenadas geográficas 19°4'56.521"S 40°10'56.080"W.
- Endereço do empregador: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	45
Empregados sem registro – Total	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	32
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	12
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	01
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 18/05/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, em propriedade rural denominada Fazenda Pampulhinha, na qual estava sendo feito o cultivo de café, na zona rural do município de Sooretama-ES, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] CPF [REDACTED]. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por denúncia recebida em plantão fiscal da Superintendência Regional do Trabalho em Vitória/ES, cadastrada com número da demanda 2174492-0, na data de 10/05/2021, e encaminhado à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE/SIT/ME, que relatava a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo. A partir daí foi destacada equipe de Auditores- Fiscais do Trabalho do órgão para efetuar a auditoria.

A propriedade rural foi localizada percorrendo-se o seguinte caminho: ao sair da cidade de Linhares/ES sentido Sooretama/ES, através da rodovia BR-101, percorrer cerca de 32km e entrar à esquerda na rodovia ES-356 (coordenadas geográficas 19º7'4.937"S 40º3'44.636"W); percorrer cerca de 13,5km e entrar à direita (coordenadas geográficas 19º5'58.451"S 40º10'37.173"W) a caminho do "Córrego Danúbio"; após cerca de 2km entrar à esquerda em bifurcação (coordenadas geográficas 19º4'57.357"S 40º10'53.051"W). A propriedade rural foi localizada nas coordenadas geográficas 19º4'56.521"S 40º10'56.080"W. Durante a fiscalização, o local de trabalho e área de vivência foram inspecionados e os trabalhadores foram ouvidos, os quais estavam sem os vínculos empregatícios formalizados. Os empregados realizavam funções relacionadas à colheita de café na propriedade.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador

Os trabalhadores foram encontrados pela equipe fiscal colhendo o café e foram trazidos do estado de Minas Gerais por indicação de [REDACTED], que também trabalha para o autuado, informa que foi o próprio [REDACTED] quem solicitou a ele que reunisse o grupo para a colheita e que pagaria R\$ 10,00 (dez reais) por saca colhida. acrescentou ainda que o controle da produção ficaria a cargo do próprio [REDACTED] há pelo menos 6 anos indica trabalhadores para a colheita na fazenda do autuado e que [REDACTED] arca com as despesas de transporte. Nessa oportunidade, a saída de Minas Gerais em direção ao posto de trabalho (fazenda Pampulhinha) ocorreu em 30/04/2021, data que os trabalhadores já deveriam ter sido registrados e não a data de 05/05/2021. Cumpre deixar consignado que alertado pela fiscalização acerca da irregularidade o autuado providenciou a mudança na data de admissão.

4.2.2. Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego

A auditoria também verificou que o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais em seu estabelecimento, quais sejam: a) manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento; b) deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado; c) deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região; d) deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo; e f) deixar de comunicar a concessão de férias ao empregado, por escrito, e com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com o trabalhador e na ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho encontrou, ainda, as seguintes inconformidades:

A) Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

No curso da ação fiscal constatou-se que o empregador permitiu a utilização de fogão no interior do alojamento destinado para os trabalhadores. A situação foi constatada quando a equipe fiscal visitou as instalações dos alojamentos onde se precisou a presença de um fogão, um botijão de gás e uma geladeira. Ocorre que o referido era utilizado para a moradia dos trabalhadores, pois havia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

camas e os objetos pessoais. Os empregados informaram à equipe fiscal que dormiam naquele cômodo. Acrescenta-se ainda que sob o fogão havia panelas com sobra de alimentos o que comprova a preparação das refeições no mesmo espaço destinado ao repouso dos trabalhadores.

B) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

O empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, o que foi confirmado tanto pelo próprio como pelos trabalhadores, que foram unânimes em informar que as roupas de camas por eles usadas foram trazidas de suas casas e adquiridas por recursos próprios. Essa exigência feita pelo próprio empregador, por intermédio do sr. [REDACTED] que foi a pessoa responsável pela seleção dos trabalhadores em sua cidade de origem.

C) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores

Por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, e análise da documentação foi verificado que o empregador deixou fornecer EPI aos trabalhadores, estes em sendo calçados apropriado (botina de segurança) para o trabalho na colheita de café, fato confirmado no momento da inspeção. O empregador entregou algumas botinas a pedido da fiscalização quando presente na propriedade.

D) Deixar de dotar a serra circular de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coletor de serragem;

Na área próxima à secagem do café, a fiscalização identificou uma serra circular sem nenhum tipo de proteção para a sua utilização, expondo os usuários a risco de acidentes. Os fios de alimentação da referida máquina estão dispostos de uma forma que tem potencial risco de choques elétricos, tendo em vista estarem soltos e com ligações precárias ao motor elétrico. Dessa forma o empregador adotando a postura de não providenciar a instalação das medidas protetivas para o uso do equipamento bem como não realizar melhorias na alimentação energizadora, cria um ambiente de trabalho inseguro e propício a acidentes com os trabalhadores ao operarem dita máquina, face aos riscos de choques elétricos, cortes e amputações, pancadas por objetos, abrasões e entalamentos, ruído ambiental e projeção de partículas e de poeiras.

A fiscalização interditou o equipamento, informando todas as especificações de proteção para a sua correta utilização pelos empregados habilitados para tal.

E) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.

Na área de vivência existente na propriedade, o empregador não cumpre algumas determinações previstas na NR-31. A área de circulação existente em torno das edificações inspecionadas destinadas como alojamento dos empregados tem detritos por toda a parte, com restos de embalagens de plásticos e lixo decorrente de utensílios utilizados pelos mesmos. Em um dos quartos do alojamento, a fiscalização pode constatar a inexistência de janelas, não havendo dessa forma a ventilação adequada para o bem estar dos empregados ao repousarem após a jornada de trabalho na colheita do café.

No interior dos alojamentos, não havia a rotina de higienização, contando com muito lixo e restos de embalagens de utensílios utilizados pelos empregados. Dessa forma, é evidente a ausência



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de rotinas corretas de conservação, asseio e higiene bem como iluminação e ventilação adequadas na Fazenda Pampulhinha.

F) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.

A equipe fiscal pode constatar que os alojamentos oferecidos pelo empregador aos trabalhadores não possuíam armários para a guarda dos pertences individuais, ficando espalhados pelo chão, dependurados nas paredes e sobre as camas que não eram utilizadas. Tal realidade contribui para possíveis subtrações dos pertences dos trabalhadores, gerando conflitos e desavenças entre os mesmos, tornando o ambiente de hospedagem uma rotina insegura.

G) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

A equipe fiscal constatou que o empregador não realizou a avaliação geral dos riscos para a segurança e saúde dos empregados nas atividades que envolvem a cafeicultura em sua propriedade. O programa de gestão de saúde, segurança e meio ambiente no trabalho rural e o PCMSO foram realizados a partir das exigências da equipe fiscal após a presença da mesma na propriedade, ambos estão datados de 24 de maio de 2021. O calendário de implementação de todas as medidas de prevenção e avaliação de riscos bem como de treinamentos dos empregados, estão previstos para até a data de 10 de julho de 2021, conforme declaração apresentada pela empresa contratada para a elaboração do PGSSTR e do PCMSO.

H) Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis

A equipe fiscal constatou que na propriedade do empregador, existe uma máquina de fazer a pilagem o café, onde estava funcionando com várias transmissões de força por correias sem as devidas proteções. Dita máquina está em área de circulação de trabalhadores que movimentam as cargas (sacas) de café, ficando os trabalhadores correndo riscos de acidentes graves pelo possível contato com as transmissões sem a proteção, pois eixos e elementos rotativos são os principais mecanismos responsáveis por acidentes fatais ou lesões graves. O mecanismo habitual de lesão está associado ao enrolamento de algum elemento da vestimenta do operador. Um único fio, uma extremidade da roupa como a perna da calça ou manga da blusa, ou a botina, são elementos capazes de enrolar-se com a engrenagem ou eixo que está em movimento. A roupa se enrola rapidamente em torno do mecanismo em movimento e é violentamente tracionado pelos órgãos em movimento, resultando em amputações, ferimentos graves ou até a morte.

Este é um processo que ocorre em frações de segundo, e com uma frequência muito alta. A mesma máquina possui dispositivo de acionamento utilizando as chaves tipo "Lombard". Tais dispositivos, de fácil acesso, poderiam ser acionados acidentalmente por movimentação não intencional da sua alavanca.

Além disso, devido ao seu mecanismo de funcionamento, poderiam determinar movimentação não intencional dos equipamentos por eles acionados, em caso de retorno súbito do fornecimento elétrico prévia e imprevisivelmente interrompido. O retorno da energia elétrica, após uma queda de energia, faz com que as máquinas voltem a funcionar, pois não há dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas. Essa condição (retorno repentino da energia elétrica e funcionamento automático da máquina) propicia o risco de acidente. Por esses



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

motivos tais tipos de chaves de alavanca são tecnicamente contraindicadas para a partida e parada de máquinas.

I) Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

A equipe fiscal constatou que a máquina utilizada para a pilagem de café existente na propriedade em uma área próxima à localização dos secadores, possui dispositivo de acionamento utilizando as chaves tipo "Lombard". Tais dispositivos, de fácil acesso, poderiam ser acionados acidentalmente por movimentação não intencional da sua alavanca. Além disso, devido ao seu mecanismo de funcionamento, poderiam determinar movimentação não intencional dos equipamentos por eles acionados, em caso de retorno súbito do fornecimento elétrico prévia e imprevisivelmente interrompido. O retorno da energia elétrica, após uma queda de energia, faz com que as máquinas voltem a funcionar, pois não há dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas. Essa condição (retorno repentino da energia elétrica e funcionamento automático da máquina) propicia o risco de acidente. Por esses motivos tais tipos de chaves de alavanca são tecnicamente contraindicadas para a partida e parada de máquinas.

J) Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.

A equipe fiscal constatou que tanto nas ligações dos fios elétricos da serra circular como na máquina de pilar café, estavam em precárias condições estando em potencial risco de causar choques elétricos nos trabalhadores bem como o risco de curtos. Os fios se encontram emendados com fitas isolantes já em deterioração, tornando a utilização de tais equipamentos um risco para o meio ambiente de trabalho, pela potencial ocorrência em de choques elétricos e incêndios.

K) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.

Verificamos que a empregadora deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o disposto no item 31.5.1.3.6 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31). Na data da inspeção realizada pela Auditoria, os empregados foram entrevistados e relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. O empregador foi devidamente notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320180521/01, a apresentar, às 10 horas do dia 25/05/2021, dentre outros documentos, as notas fiscais de aquisição dos materiais de primeiros socorros. Contudo, na data marcada, nenhum documento foi apresentado. Considerando as características da atividade desenvolvida e riscos a ela associados, deveria haver no local de trabalho, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

De acordo com o item 31.5.1.3.6 da NR-31, todo estabelecimento rural deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

L) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à armazenagem de material.

Quando da inspeção no local de trabalho, mais precisamente no galpão de armazenamento de sacas de café, constatou-se que havia grande quantidade de material empilhado em desacordo com a norma regulamentadora nº 11 - NR- 11, uma vez que não foi obedecida a distância mínima de segurança de 0,50m (cinquenta centímetros) de afastamento da parede da edificação.

M) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos meios de acesso em máquinas estacionárias dotadas de sistema de proteção contra quedas.

A equipe fiscal constatou que os secadores de café existentes na propriedade possuíam guarda corpo incompleto, na área destinada ao enchimento dos secadores com café. Para dita operação, o trabalhador precisa estar sobre os secadores e preencher os mesmos com o café a ser secado, de modo a abrir as escotilhas existentes nos secadores. Tal operação não dispõe de proteção contra quedas, isto é, a existência do guarda corpo nesse espaço, que poderia contar com uma parte móvel para abertura e fechamento, permitindo a proteção e a operação ao mesmo tempo. A real situação que se encontram os secadores do empregador, possui alto risco de quedas dos empregados com gravidade inclusive morte

N) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Verificamos que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. No curso da inspeção e em entrevistas com os trabalhadores que realizavam colheita manual de café, estes informaram que tomavam as suas refeições no período intrajornada na frente de trabalho, sentados no chão, a céu aberto, sob os pés de café. Verificou-se que na mencionada frente de trabalho não havia nenhum abrigo, mesmo que rústico, que protegesse os trabalhadores das intempéries durante as refeições, restando constatado que o empregador autuado deixou de disponibilizar, na frente de trabalho em pauta, abrigo que protegesse os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Ressalte-se que, devido a omissão do empregador fiscalizado, os obreiros não tinham o adequado conforto por ocasião da tomada de suas refeições durante o intervalo intrajornada, o que concorria para que o descanso neste intervalo não ocorresse de forma satisfatória a fim de recompor as suas energias.

O) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No curso da ação fiscal na frente de serviço de colheita de café, e através de entrevistas com os trabalhadores constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades de colheita de café. De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado em sua frente de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; serem situadas em locais de fácil e seguro acesso; disponibilidade de água limpa e papel higiênico; estarem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e possuírem recipiente para coleta de lixo. Verificamos ainda que, na frente de trabalho não existia uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar o mato nas imediações da frente de serviço para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ressaltamos ainda que a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com urina e fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, poderiam ficar expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

P) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à constituição das instalações sanitárias.

Constatou-se que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos à constituição das instalações sanitárias. Em inspeção às áreas de vivência disponibilizadas no estabelecimento rural, constatou-se a inexistência de chuveiro para atender os trabalhadores alojados, conforme dimensionamento previsto em norma, uma vez que havia 39 (trinta e nove) empregados alojados, e apenas 03 (três) chuveiros em funcionamento distribuídos da seguinte forma: A) 01 (um) chuveiro estava disponibilizado em edificação que servia de alojamento a 05 (cinco) trabalhadores na parte inferior do terreno da propriedade, disponibilizados ao restante dos trabalhadores alojados, sendo que um deles ficava dentro da edificação que servia de lavanderia, e o outro ficava entre a lavanderia e uma edificação que servia de alojamento.

Ressalte-se que o empregado [REDACTED] que acompanhou a ação fiscal e informou que gerencia os demais trabalhadores durante a ausência do patrão, informou que na edificação que comportava a lavanderia havia apenas uma instalação sanitária com chuveiro em funcionamento.

De acordo com o disposto no item 31.23.3.1, alínea "d", da Norma Regulamentadora nº 31: "As instalações sanitárias devem ser constituídas de: d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração". Sendo assim, havia a necessidade de pelo menos mais 01 (um) chuveiro disponível em funcionamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Q) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho e entrevista com empregados e notificação para apresentação de documentos, constatamos que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a trabalhador exposto diretamente.

Verificamos que havia agrotóxicos armazenados em um cômodo no interior de um galpão que servia de almoxarifado na propriedade. As paredes do cômodo eram de tábuas de madeira e o piso era construído parcialmente de um tablado de madeira, deixando à mostra uma área de chão de terra. O teto era de telhas de fibrocimento. No local foram encontrados os seguintes produtos: AMINOL 806, Adama, herbicida sistêmico, classificação toxicológica: categoria 4 – produto pouco tóxico; DUAL GOLD, Syngenta, herbicida seletivo, classificação toxicológica: categoria 4 – produto pouco tóxico; PYRINEX 480 EC, Adama, inseticida, classificação toxicológica I – extremamente tóxico; ALTO 100, CIPROCONAZOL, Syngenta, fungicida, classificação toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo; ENDOSULFAN 350-EC-MILENIA, inseticida, tóxico, inflamável, classe de risco 6.1; CEFANOL, Sipcam Nichino, Inseticida sistêmico, classificação toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo; OMITE, UPL, acaricida, classificação toxicológica I - extremamente tóxico; FASTAC 100, BASF, inseticida, categoria 4 – produto pouco tóxico, e ROUNDUP ULTRA, Monsanto, herbicida, categoria 4 – produto pouco tóxico.

O empregado [REDACTED] nos relatou que nunca foi submetido à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, apesar de laborar na aplicação e estar diretamente exposto a tais produtos. Referido empregado disse que fazia a aplicação desses produtos com pulverizador costal no meio dos pés de café, porém, não havia recebido qualquer treinamento ou capacitação para a atividade com agrotóxico ou para prevenção de acidentes.

O empregador não apresentou nenhum documento comprovante de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal. De acordo com o item 31.8.8 da NR-31, o empregador rural ou equiparado deve proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente. O item 31.8.8.1, por sua vez, prevê o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

A capacitação dos trabalhadores é essencial para prevenir acidentes de trabalho no campo. Desta feita, a omissão do empregador ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhador não capacitado, gerando maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e maior exposição aos riscos ocupacionais em decorrência da falta do preparo cognitivo mínimo exigido pela NR-31.

R) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Os produtos foram encontrados armazenados em cômodo situado dentro do galpão de almoxarifado. O local apresentava paredes construídas com tábuas de madeira, era coberto de telhas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de fibrocimento, e o chão estava coberto parcialmente por tablado de madeira, sendo que outra parte era de chão de terra. O local também era utilizado para o armazenamento de objetos variados, como enxada, enxadão, pá, escavadeiras, e outros materiais como ferro-velho e material de irrigação.

Foram encontrados os seguintes produtos neste ambiente: AMINOL 806, Adama, herbicida sistêmico, classificação toxicológica: categoria 4 – produto pouco tóxico; DUAL GOLD, Syngenta, herbicida seletivo, classificação toxicológica: categoria 4 – produto pouco tóxico; PYRINEX 480 EC, Adama, inseticida, classificação toxicológica I – extremamente tóxico; ALTO 100, CIPROCONAZOL, Syngenta, fungicida, classificação toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo; ENDOSULFAN 350-EC-MILENIA, inseticida, tóxico, inflamável, classe de risco 6.1; CEFANOL, Sipcam Nichino, Inseticida sistêmico, classificação toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo; OMITE, UPL, acaricida, classificação toxicológica I - extremamente tóxico; FASTAC 100, BASF, inseticida, categoria 4 – produto pouco tóxico, e ROUNDUP ULTRA, Monsanto, herbicida, categoria 4 – produto pouco tóxico. Os vasilhames cheios de PYRINEX 480 EC, Adama, inseticida, classificação toxicológica I – extremamente tóxico, e de ENDOSULFAN 350-EC-MILENIA, inseticida, tóxico, inflamável, classe de risco 6.1, estavam dispostos diretamente sobre o chão de terra.

Segundo a NR-31, as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto. O armazenamento de agrotóxicos de acordo com o que prevê a legislação representa uma importante medida para prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e o agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além de proteger o meio ambiente.

Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração, podendo causar quadros agudos e crônicos de intoxicação.

Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito.

Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais. Tais informações são facilmente acessíveis nas Fichas de Informação de Segurança do Produtos Químico (FISPQ), disponibilizadas pelos fabricantes.

S) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

O empregador deixou de promover capacitação de trabalhador para manuseio e operação segura de máquinas e implementos agrícolas. Havia trabalhador que desempenhava função de operador de trator. A capacitação dos trabalhadores é essencial para prevenir acidentes de trabalho no campo.

T) Utilizar escada em desacordo com a NR-11 para o empilhamento manual de sacos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A movimentação de carga, as sacas de café, vem sendo feita de forma manual mas em desacordo com o que estabelece a legislação afeta ao caso. Os trabalhadores utilizam duas escadas de madeira que não estão de acordo com as medidas determinadas pela mesma legislação. As escadas devem ter lance único de degraus com acesso a um patamar final com a largura mínima de 1,00m (um metro) com o patamar de dimensões mínimas de 1,00m x 1,00m (um metro x um metro) e a altura máxima, em relação ao solo, de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros). Deverá ainda ser guardada proporção conveniente entre o piso e o espelho dos degraus, não podendo o espelho ter altura superior a 0,15m (quinze centímetros), nem o piso largura inferior a 0,25m (vinte e cinco centímetros), devendo também ser reforçada, lateral e verticalmente, por meio de estrutura metálica ou de madeira que assegure sua estabilidade. Lateralmente, deve possuir um corrimão ou guarda-corpo na altura de 1,00m (um metro) em toda a extensão e com perfeitas condições de estabilidade e segurança, sendo substituída imediatamente a que apresente qualquer defeito. As escadas existentes no estabelecimento do empregador não cumprem estas determinações, razão da infração presente verificada

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após inspeção na propriedade, foi entregue a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD 358320180521/02** (CÓPIA ANEXA), requisitando que a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros ativos do estabelecimento fiscalizado, fosse apresentada pelo empregador, no dia 25/05/2021, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Vitória/ES.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 27 (vinte e sete) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos de infração, foram entregues pessoalmente ao representante do empregador no dia 25/05/2021 na Superintendência Regional do Trabalho em Vitória/ES.

Registre-se que não foi concedido ao empregador autuado o benefício da dupla visita constante do artigo 627 da CLT, do artigo 23 do Decreto 4.552/2002, do § 1º do artigo 55 da Lei 123/2006 e do § 3º do artigo 6º da Lei 7.855/1989, pois: i) não houve promulgação de dispositivo legal novo; ii) a auditoria fiscal do trabalho constatou irregularidades por falta de registro de empregado e falta de anotação em CTPS, o que afasta a aplicação do citado benefício para empregadores com até dez empregados.

AUTO DE INFRAÇÃO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
22109464	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

221095331	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, a Consolidação das Leis do Trabalho
221095748	0020893	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
221095799	0011797	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.)
221096027	1313789	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
221096353	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
221096701	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
221096787	2181517	Deixar de dotar a serra circular de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coletor de serragem.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995
221096833	1318039	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR- 31, com redação da Portaria nº 86/2005
221096868	1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
221096906	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
221097031	1317547	Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 e 31.12.21 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

		enclausuramento de transmissões de força que possuam _____ inércia.	
221097066	3128741	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 4, Anexo XI, da NR-12, com redação da Portaria nº 916/2019.)
221097104	1318020	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
221097112	1317164	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
221097147	1111299	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à armazenagem de material.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.3.2, item 11.3.3, item 11.3.4 e item 11.3.5, da NR-11, com redação da Portaria nº 3.214/1978
221097163	1317652	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos meios de acesso em máquinas estacionárias dotadas de sistema de proteção contra quedas.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.47, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.12.47.1, 31.12.47.1.1 e 31.12.48 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
221097210	1110560	Utilizar escada em desacordo com a NR-11 para o empilhamento manual de sacos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.2.8 da NR-11, com redação da Portaria nº 3.214/1978
221097937	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
221097953	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
221097961	1318047	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à constituição das instalações sanitárias. (da Portaria nº 86/2005.)	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31, com redação
221097970	1317342	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
221098003	1317385	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f",



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
221098011	1317393	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
221098020	1317830	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011
221098046	0013900	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até (dois) dias antes do início do período de gozo.	Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
221098160	0010227	Deixar de comunicar a concessão de férias ao empregado, por escrito, e com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.	Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionado o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar a propriedade rural. Também nas vistorias da propriedade rural não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2021.

